

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE
17/08/2021
Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais

REQUERIMENTO N° 521/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais”

Art. 1º Fica criada no município de São João da Boa Vista, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA).

Art. 2º - O DEPA consiste em portal eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), bem como ferramenta para acesso em dispositivos móveis (aplicativos para tablets e celulares), por meio dos quais qualquer interessado poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em território brasileiro, que constitua indício de infração penal ou administrativa segundo a legislação aplicável.

Art. 3º - Para a utilização da DEPA e relato do ato ou fato objeto de apuração, o denunciante deverá preencher os campos do sistema, fornecendo seus dados pessoais. Parágrafo único. Os dados pessoais serão confirmados para liberação de acesso ao portal, assegurada ao denunciante a possibilidade de sigilo de seus dados pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Para os fins do disposto no artigo 3º, consideram-se:

I – Dados Pessoais:

- a- Nome;
- b- Sobrenome;
- c- Estado civil;
- d- Endereço (rua, número, complemento, bairro, cidade);
- e- RG;
- f- CEP, com o preenchimento automático do endereço;
- g- Telefone;
- h- Endereço de e-mail;

II - Campos para denúncia:

- a- data do fato e hora aproximada;
- b- endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- c- Nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- d- classificação dos animais já preenchida como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote, e opção “outros” para ser preenchido;
- e- breve relato sobre a denúncia;
- f- dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- g- endereço da página da internet, caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- h- modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Art. 5º - A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA deverá ser inserida dentro do portal do Governo Municipal.

§1º - O Executivo definirá os locais de hospedagem virtual da Delegacia Eletrônica e os órgãos e entidades envolvidos no planejamento e execução das ações de proteção animal de que trata esta Lei.

§2º - O portal da DEPA conterá funcionalidade para que o interessado possa acompanhar, mediante identificação, o andamento da apuração.

§3º - Seja qual for o meio utilizado para a denúncia, a investigação dos fatos caberá à autoridade competente da esfera municipal ou estadual, de acordo com a natureza da infração.

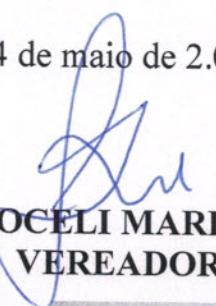
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º - Caso haja constatação de abuso ou falsidade nas informações preenchidas no portal DEPA, o usuário será impedido de usar novamente o sistema, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2.021.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA



JUSTIFICATIVA:

Considerando a competência legislativa concorrente em matéria ambiental, o presente projeto de lei busca criar, em âmbito municipal a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais.

Já o artigo 2º conceitua a DEPA, que consiste em “portal eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), bem como ferramenta para acesso em dispositivos móveis (aplicativos para tablets e celulares), por meio dos quais qualquer interessado poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em território brasileiro, que constitua indício de infração penal ou administrativa segundo a legislação aplicável”.

O presente projeto, nesse sentido, propicia ao cidadão encaminhar denúncias pela internet sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres. A proposta é inspirada em Lei recém-promulgada no Estado de São Paulo (Lei nº 16.303, de 6 de setembro de 2016).

Dessa forma, pode-se conquistar mais agilidade na apuração de denúncias de diversas infrações contra animais, tais como: tráfico, comércio, criadouros clandestinos,

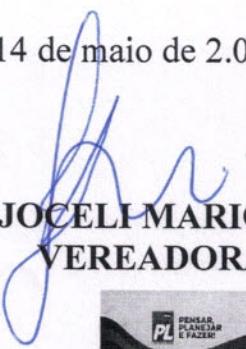
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

abatedouros ilegais, utilização ilegal de testes científicos em animais, abandono, atropelamento, envenenamento, criação ilegal de animais silvestres, pesca proibida, entre outros.

Em observância à competência administrativa ou criminal, a proposta deixa expresso que a denúncia recebida será apurada pela autoridade competente, conforme a natureza da infração administrativa ou do crime cometido.

Ante a nobre intenção manifestada no presente projeto, contamos com apoio dos colegas em sua tramitação e célere aprovação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2.021.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA



Rui HELDREIZ MUNIZ ALINE LUCHETTA *Claudinei*
JÚNIOR DA VAN *Claudinho* MACENA CARLOS GOMES
Titi LUIZ PARAKI RODRIGO RAPOSA